



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00145/2022

**Data de autuação**  
01/12/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

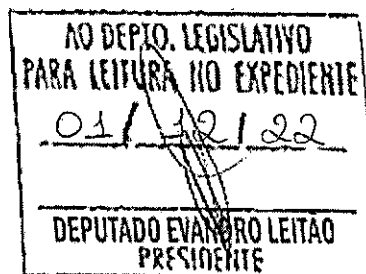
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.003 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9003, DE 01 DE Dezembro DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 518.600,00 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS), na forma dos Anexos I e II.

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

As referidas ações pertencerão às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

O Órgão Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, vinculado à Secretaria da Saúde - SES, de acordo com o Programa Gestão e Governança do Sistema de Saúde com Transparência e Integridade, aliado ao direcionamento da Iniciativa fixada no PPA atual, de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Saúde, necessita incluir no vigente Orçamento de 2022 uma ação denominada: Monitoramento e Avaliação para o Desenvolvimento das Ações Programa PROEXMAES II.

A Secretaria das Cidades – SCIDADES necessita incluir, ainda em 2022, nova ação orçamentária, ligada ao Programa de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana, direcionado pela iniciativa de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Saneamento Urbano, sendo intitulada: Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza – (IPF-COMP.II).

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de redução de dotações orçamentárias dos próprios Órgãos envolvidos, na forma dos Anexos III e IV, conforme disposição do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MORAES em 01/12/2022, às 17:33:49, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sile.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4B34-2F0E-92F6-D61D.

SUFTE

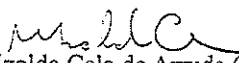


| Órgão                   | Sigla     | Origem            | Aplicação         |
|-------------------------|-----------|-------------------|-------------------|
| FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | FUNDES    | 18.600,00         | 18.600,00         |
| SECRETARIA DAS CIDADES  | SCIDA-DES | 500.000,00        | 500.000,00        |
| <b>Total</b>            |           | <b>518.600,00</b> | <b>518.600,00</b> |

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

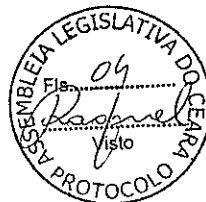
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
 GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Evandro Sá Barreto Leitão  
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 04/11/2022, às 17:43 (horário local do Estado do Ceará). Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4BB4-2F0E-92F6-D61D.

SUITE



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos Órgãos Fundo Estadual de Saúde – FUNDES e Secretaria das Cidades – SCIDADES, no valor de **R\$ 518.600,00 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, na forma dos Anexos I e II.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de redução de dotações orçamentárias dos próprios Órgãos envolvidos, conforme os Anexos III e IV, em acordo com o Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A inclusão dos valores consignados nas ações e programas, na forma dos Anexos acima citados desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, ao \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
Maria Izolda Cêla de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 06 de junho de 2022, às 17:43, no âmbito do local do Projeto Estadual nº 34.087, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesso o site <https://sile.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4BB4-2F0E-92F6-D61D.

SUITE: 2021.



Anexo do Crédito Especial n.º de de de 2022.

### ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

| Orgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                                                  | Região                | Grupo de Despesa | Fonte - Detalhamt | Tipo | Valor      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|-------------------|------|------------|
| <b>VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 518.600,00</b>                                                                                 |                       |                  |                   |      |            |
| 43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES                                                                                                |                       |                  |                   |      | 500.000,00 |
| 43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES                                                                                                |                       |                  |                   |      | 500.000,00 |
| 17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.                                                     |                       |                  |                   |      | 500.000,00 |
| 30050 - Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza - (IPF-COMP.II) |                       |                  |                   |      |            |
|                                                                                                                                  | 03 - GRANDE FORTALEZA | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000049 | 1    | 500.000,00 |

Anexo do Crédito Especial n.º de de de 2022

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 04/11/2022, às 17:43 (horário local).  
 Para conferir, acesso o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4884-2F0E-92F6-D61B-2021.

SUITE

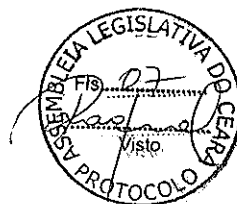


## ANEXO 2 - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                             | Região                | Grupo de Despesa          | Fonte - Detalhamnt | Tipo | Valor     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|--------------------|------|-----------|
| 24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                          |                       |                           |                    |      | 18.600,00 |
| 24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC                                                     |                       |                           |                    |      | 18.600,00 |
| 10.302.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.       |                       |                           |                    |      | 18.600,00 |
| 20220 - Monitoramento e Avaliação para o Desenvolvimento das Ações do Programa PROEXMAES II |                       |                           |                    |      |           |
|                                                                                             | 03 - GRANDE FORTALEZA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100 - 1.00.000000  | 0    | 18.600,00 |

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACIADO MORAES em 04/11/2022, às 17:43 (horário local do Estado do Ceará) conforme despacho nº 34.097, de 8 de junho de 2022.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4BB4-2F0E-92F6-D61D.



Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2022

## ANEXO 3 - ANULAÇÃO DIRETAS

| Orgão/ UO/ Programa de Trabalho                                              | Região                | Grupo de Despesa | Fonte - Detalhamnt | Tipo | Valor      |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------------|------|------------|
| 43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES                                            |                       |                  |                    |      | 500.000,00 |
| 43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES                                            |                       |                  |                    |      | 500.000,00 |
| 17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. |                       |                  |                    |      | 500.000,00 |
| 10399 - Elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico (IPF - Comp. III). |                       |                  |                    |      |            |
|                                                                              | 03 - GRANDE FORTALEZA | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000049  | 1    | 500.000,00 |

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/11/2022, às 16:22 (horário local do Estado do Ceará), com o código de verificação CCES-F907-D6A6-9C70.

SUITE





|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/12/2022 10:24:02                    | <b>Data da assinatura:</b> | 01/12/2022 11:54:42 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
01/12/2022

LIDO NA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

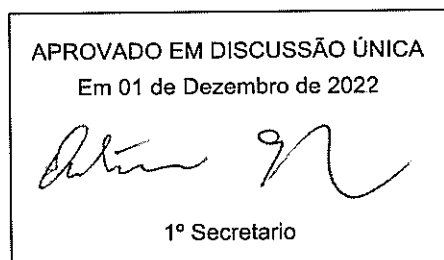
Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 4177 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Projeto de Lei Complementar nº 25/2022 - Oriundo da Mensagem Nº 9.002 – Autoria do Poder Executivo - Amplia, no Estado do Ceará, o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses.

- Mensagem nº 145/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 9.003 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

**Justificativa:**

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de ampliar o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, com a finalidade de universalizar o ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses.

Quanto a mensagem 145 visa autorizar crédito especial no valor de R\$ 518.560,00, para a Secretaria das cidades, para nova ação ligada ao Programa de Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana e para o Fundo Estadual de Saúde.



Requerimento Nº: 4177 / 2022

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de urgência.  
Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2022



Dep. JULIOCESAR FILHO



Requerimento Nº: 4177 / 2022

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 01.12.2022

Data Leitura do Expediente: 01.12.2022

Data Deliberação: 01.12.2022

Situação: Aprovado

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/12/2022 14:22:58                                | <b>Data da assinatura:</b> | 01/12/2022 14:23:04 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
01/12/2022

|                                                                                                                                 |                                                           |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Franaypaula Carvalho*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                                                                                              |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER - MENSAGEM Nº 9.003/2022 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO Nº 145/2022 - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                                        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                                        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/12/2022 08:17:37                                                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 02/12/2022 08:17:46 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
02/12/2022

### **PARECER**

**Mensagem nº 9.003, de 1º de dezembro de 2022 – Poder Executivo**

**Proposição nº 145/2022**

A Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará apresenta ao Poder Legislativo, por intermédio da Mensagem cujo número consta em epígrafe, projeto de lei ordinária que “autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Autora da propositura destaca que a pretendida autorização encontra fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, (art. 43, § 1º, inc. III).

Em justificativa à proposição, a Chefe do Executivo estadual assevera que:

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Diário Oficial do Estado - 26 de julho de 2021) - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022.

As referidas ações pertencerão às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 - Diário Oficial do Estado - 30 de dezembro de 2019) - Lei do Plano Plurianual - 2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

O Órgão Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, vinculado à Secretaria da Saúde – SESA, de acordo com o Programa Gestão e Governança do Sistema de Saúde com Transparência Integridade, aliado ao direcionamento da Iniciativa fixada no PPA atual, de Promoção Gerenciamento da Política Pública de Saúde, necessita incluir no vigente Orçamento de 2022 uma ação denominada: Monitoramento e Avaliação para o Desenvolvimento das Ações do Programa PROEXMAES II.

A Secretaria das Cidades - SCIDADES necessita incluir, ainda em 2022, nova ação orçamentária, ligada ao Programa de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário Drenagem Urbana, direcionado pela iniciativa de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Saneamento Urbano, sendo intitulada: Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza - (IPF-COMP. II).

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de reduções de dotações orçamentárias dos próprios Órgãos envolvidos, na forma dos Anexos III e IV, conforme disposição do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria dessa Casa de Leis, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

#### **É o relatório. Passo ao parecer.**

Não há dúvida da competência da Excelentíssima Senhora Governadora para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, inc. II, e 88, incs. II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

\*\*\*

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inc. III da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 196, inc, II, alínea “b”, e 207, inc.IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

\*\*\*

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

A princípio, convém jogar luzes ao fato de que o crédito pretendido tem como destinatário:

(i) o Órgão Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, vinculado à Secretaria da Saúde – SESA;

(ii) a Secretaria das Cidades - SCIDADES.

Em assim agindo, o Poder Executivo assume o protagonismo na implementação dos **Direitos Sociais** estabelecidos pela Carta Constitucional.

Observemos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (grifos inexistentes no original)



Por mais que referidas normas constitucionais tenham caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática – o que se efetiva mediante as medidas sublinhadas na presente propositura.

Ademais, em alusão ao tema às temáticas supra sublinhadas, evidenciadas na proposição, tem-se como competência comum a todos os entes federativos (a) **cuidar da saúde**; e (b) **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, isto nos termos do art. 23 da Carta Magna, *verbum ad verbum*:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (grifos inexistentes no original)

Por conseguinte, não há óbice para que o Poder Executivo apresente proposição sobre o assunto em relevo, no exercício de sua competência, para deflagrar o processo legislativo, constituindo a temática retratada na presente matéria de sua competência legislativa.

Adentrando especificamente na matéria objeto desta propositura, vejamos as disposições Constitucionais Federais relativas à contração de empréstimos públicos.

*Créditos especiais* são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Vejamos:

CF/88.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

\*\*\*

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020/2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir transcrita:

Art. 5º (...)

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Além disso, a matéria veiculada no Projeto de Lei enviado pela Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando guarida, ainda, na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, altera a estrutura da administração estadual* e assim reza:

Art. 1º O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Gestão para Resultados, a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética e a Otimização dos Recursos a partir dos seguintes conceitos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                                            |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                      | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI                |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI                |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/12/2022 13:52:23                        | <b>Data da assinatura:</b> | 06/12/2022 13:52:55 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
06/12/2022

|                                                                                                                                   |                                                                   |               |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <br>Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-02 |
|                                                                                                                                   | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                   | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM: 01/12/2022.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                    |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER DO RELATOR DA CCJR         |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/12/2022 15:31:32                | <b>Data da assinatura:</b> | 16/12/2022 15:31:36 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
16/12/2022

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 145/2022**

(oriunda da Mensagem nº 9.003, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 145/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.003, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**O Órgão Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, vinculado à Secretaria da Saúde – SESA, de acordo com o Programa Gestão e Governança do Sistema de Saúde com Transparência Integridade, aliado ao direcionamento da Iniciativa fixada no PPA atual, de Promoção Gerenciamento da Política Pública de Saúde, necessita incluir no vigente Orçamento de 2022 uma ação denominada: Monitoramento e Avaliação para o**

**Desenvolvimento das Ações do Programa PROEXMAES II. A Secretaria das Cidades - SCIDADES necessita incluir, ainda em 2022, nova ação orçamentária, ligada ao Programa de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário Drenagem Urbana, direcionado pela iniciativa de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Saneamento Urbano, sendo intitulada: Gerenciamento, Fiscalização e Assessora Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza - (IPF-COMP. II).”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 145/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.003, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'C' and 'F' with a dot, representing Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



|                           |                             |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR           |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/12/2022 11:06:32         | <b>Data da assinatura:</b> | 19/12/2022 11:06:38     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/12/2022

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-01 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                      | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

**88ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 01/12/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99680 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO.                      |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/12/2022 12:48:01                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 20/12/2022 10:39:59 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
20/12/2022

|                                                                                                                                     |                                                                   |               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <br>Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-02 |
|                                                                                                                                     | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                     | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM: 01/12/2022.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Augustus Brito de Paula". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'A' being particularly large and stylized.

DEPUTADA AUGUSTA BRITO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                    |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER NA COFT                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/12/2022 11:11:41                | <b>Data da assinatura:</b> | 26/12/2022 11:12:30 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
26/12/2022

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

#### **PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 145/2022**

(oriunda da Mensagem nº 9.003, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 145/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.003, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “O Órgão Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, vinculado à Secretaria da Saúde – SESA, de acordo com o Programa Gestão e Governança do Sistema de Saúde com Transparência Integridade, aliado ao direcionamento da Iniciativa fixada no PPA atual, de Promoção Gerenciamento da Política Pública de Saúde, necessita incluir no vigente Orçamento de 2022 uma ação denominada: Monitoramento e Avaliação para o

**Desenvolvimento das Ações do Programa PROEXMAES II. A Secretaria das Cidades - SCIDADES necessita incluir, ainda em 2022, nova ação orçamentária, ligada ao Programa de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário Drenagem Urbana, direcionado pela iniciativa de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Saneamento Urbano, sendo intitulada: Gerenciamento, Fiscalização e Assessora Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza - (IPF-COMP. II).”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 01 de dezembro de 2022, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria autoriza o crédito especial no valor de R\$ 518.560,00, sendo: R\$ 500.000 para a Secretaria das cidades para nova ação ligada ao Programa de Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana; R\$ 18.600 para o Fundo Estadual de Saúde direcionado ao monitoramento e avaliação para o desenvolvimento das ações do programa PROEXAMES II. Os recursos são oriundos dos próprios órgãos envolvidos Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM Nº 145/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.003, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

|                           |                                                      |                            |                         |
|---------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT           |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99680 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO.                      |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/12/2022 12:06:02                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 28/12/2022 12:27:39     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
28/12/2022

|                                                                                                                                 |                                                           |               |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-01 |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                 | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

**71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA    Data 01/12/2022**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

**DEPUTADA AUGUSTA BRITO.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO**



|                    |                                        |                     |                     |
|--------------------|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                  | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | APROVAÇÃO                              |                     |                     |
| Autor:             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA                 |                     |                     |
| Data da criação:   | 03/01/2023 08:37:28                    | Data da assinatura: | 10/01/2023 10:47:44 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
10/01/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 120ª (CENTESIMA VIGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 121ª (CENTESIMA VIGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, apresentando uma grafia fluida e estilizada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS

### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde – Fundes e da Secretaria das Cidades – Scidades, no valor de R\$ 518.600,00 (quinhentos e dezoito mil e seiscentos reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2.º** Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de redução de dotações orçamentárias dos próprios órgãos envolvidos, conforme os Anexos III e IV desta Lei e de acordo com o art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

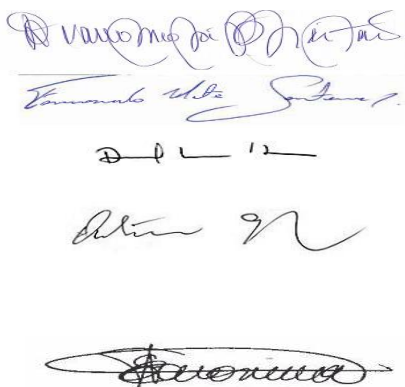
**Art. 3.º** A inclusão dos valores consignados nas ações e nos programas, na forma dos Anexos desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 1.º de dezembro de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Anexo do Crédito Especial n.º de dede 2022

**ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                                                         | Região                | Grupo de Despesa | Fonte - Detalhamt | Tipo | Valor             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|-------------------|------|-------------------|
| <b>VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 518.600,00</b>                                                                                        |                       |                  |                   |      |                   |
| <b>43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES</b>                                                                                                |                       |                  |                   |      | <b>500.000,00</b> |
| <b>43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES</b>                                                                                                |                       |                  |                   |      | <b>500.000,00</b> |
| <b>17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.</b>                                                     |                       |                  |                   |      | <b>500.000,00</b> |
| <b>30050 - Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza - (IPF-COMP.II)</b> |                       |                  |                   |      |                   |
|                                                                                                                                         | 03 - GRANDE FORTALEZA | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000049 | 1    | 500.000,00        |

Anexo do Crédito Especial n.º de dede 2022

**ANEXO 2 - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                                    | Região                | Grupo de Despesa          | Fonte - Detalhamento | Tipo | Valor            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|------|------------------|
| <b>24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>                                                          |                       |                           |                      |      | <b>18.600,00</b> |
| <b>24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC</b>                                                     |                       |                           |                      |      | <b>18.600,00</b> |
| <b>10.302.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.</b>       |                       |                           |                      |      | <b>18.600,00</b> |
| <b>20220 - Monitoramento e Avaliação para o Desenvolvimento das Ações do Programa PROEXMAES II</b> |                       |                           |                      |      |                  |
|                                                                                                    | 03 - GRANDE FORTALEZA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100 - 1.00.000000    | 0    | 18.600,00        |

Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2022

**ANEXO 3 - ANULAÇÃO DIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                     | Região                | Grupo de Despesa | Fonte - Detalhamnt | Tipo | Valor             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------------|------|-------------------|
| <b>43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES</b>                                            |                       |                  |                    |      | <b>500.000,00</b> |
| <b>43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES</b>                                            |                       |                  |                    |      | <b>500.000,00</b> |
| <b>17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.</b> |                       |                  |                    |      | <b>500.000,00</b> |
| <b>10399 - Elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico (IPF - Comp. III).</b> |                       |                  |                    |      |                   |
|                                                                                     | 03 - GRANDE FORTALEZA | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000049  | 1    | 500.000,00        |

Anexo do Crédito Especial n.º de de de 2022

**ANEXO 4 - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                | Região                | Grupo de Despesa          | Fonte - Detalhament | Tipo | Valor            |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------|------|------------------|
| <b>24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>                                      |                       |                           |                     |      | <b>18.600,00</b> |
| <b>24200214 - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM</b>            |                       |                           |                     |      | <b>18.600,00</b> |
| <b>10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.</b>                          |                       |                           |                     |      | <b>18.600,00</b> |
| <b>21091 - Manutenção do Hospital Dr. Carlos Alberto de Studart Gomes - HM</b> |                       |                           |                     |      |                  |
|                                                                                | 03 - GRANDE FORTALEZA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100 - 1.00.000000   | 0    | 18.600,00        |

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.248 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022  
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

VALOR TOTAL - 1.500.000,00

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                                                                                                         | REGIÃO                | GRUPO DE DESPESA | FONTE - DETALHAMENTO | TIPO | VALOR        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|----------------------|------|--------------|
| 46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO                                                                                                                                                                                          |                       |                  |                      |      | 1.500.000,00 |
| 46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                                                                                                                                                                                       |                       |                  |                      |      | 1.500.000,00 |
| 03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.<br>30108 - Fortalecimento e modernização da gestão estratégica e de inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)           | 15 - ESTADO DO CEARÁ  | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000059    | 1    | 300.000,00   |
| 03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.<br>30141 - Modernização da gestão das atividades finalísticas e de apoio do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)               | 15 - ESTADO DO CEARÁ  | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000059    | 1    | 400.000,00   |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                       | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000059    | 1    | 200.000,00   |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                       | INVESTIMENTOS    | 300 - 3.00.000000    | 5    | 300.000,00   |
| 03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.<br>30142 - Modernização da infraestrutura de TIC, da cibersegurança e da conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV) | 15 - ESTADO DO CEARÁ  | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000059    | 1    | 400.000,00   |
|                                                                                                                                                                                                                                         |                       | INVESTIMENTOS    | 300 - 3.00.000000    | 5    | 300.000,00   |
| 04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ.<br>30089 - Administração, Avaliação e Auditoria do Programa (Ceará Mais Digital - Comp. V)                                                                                                       | 03 - GRANDE FORTALEZA | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000059    | 1    | 100.000,00   |

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.248 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022  
ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                      | REGIÃO                | GRUPO DE DESPESA | FONTE - DETA FONTE | TIPO | VALOR        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------------|------|--------------|
| 46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO                                                                       |                       |                  |                    |      | 1.500.000,00 |
| 46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                                                                    |                       |                  |                    |      | 1.500.000,00 |
| 04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ.<br>10955 - Transformação de Serviços Públicos Estaduais em Serviços Digitais. | 03 - GRANDE FORTALEZA | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000059  | 1    | 1.200.000,00 |
|                                                                                                                      |                       | INVESTIMENTOS    | 300 - 3.00.000000  | 5    | 300.000,00   |

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº18.249, de 05 de dezembro de 2022.

## AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde – Fundes e da Secretaria das Cidades – Scidades, no valor de R\$ 518.600,00 (quinhentos e dezoito mil e seiscentos reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de redução de dotações orçamentárias dos próprios órgãos envolvidos, conforme os Anexos III e IV desta Lei e de acordo com o art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados nas ações e nos programas, na forma dos Anexos desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 05 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022  
ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                  | REGIÃO                | GRUPO DE DESPESA | FONTE - DETALHAMT | TIPO | VALOR      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|-------------------|------|------------|
| VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 518.600,00                                                                                        |                       |                  |                   |      |            |
| 43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES                                                                                                |                       |                  |                   |      | 500.000,00 |
| 43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES                                                                                                |                       |                  |                   |      | 500.000,00 |
| 17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.                                                     |                       |                  |                   |      | 500.000,00 |
| 30050 - Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza - (IPF-COMP.II) | 03 - GRANDE FORTALEZA | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000049 | 1    | 500.000,00 |

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022  
ANEXO 2 - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                             | REGIÃO                | GRUPO DE DESPESA          | FONTE - DETALHAMENTO | TIPO | VALOR     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|----------------------|------|-----------|
| 24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                          |                       |                           |                      |      | 18.600,00 |
| 24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC                                                     |                       |                           |                      |      | 18.600,00 |
| 10.302.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.       |                       |                           |                      |      | 18.600,00 |
| 20220 - Monitoramento e Avaliação para o Desenvolvimento das Ações do Programa PROEXMAES II | 03 - GRANDE FORTALEZA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100 - 1.00.000000    | 0    | 18.600,00 |

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022  
ANEXO 3 - ANULAÇÃO DIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                              | REGIÃO                | GRUPO DE DESPESA | FONTE - DETALHAMNT | TIPO | VALOR      |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------------|------|------------|
| 43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES                                            |                       |                  |                    |      | 500.000,00 |
| 43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES                                            |                       |                  |                    |      | 500.000,00 |
| 17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. |                       |                  |                    |      | 500.000,00 |
| 10399 - Elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico (IPF - Comp. III). | 03 - GRANDE FORTALEZA | INVESTIMENTOS    | 248 - 2.48.000049  | 1    | 500.000,00 |

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022  
ANEXO 4 - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

| ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                         | REGIÃO                | GRUPO DE DESPESA          | FONTE - DETALHAMENT | TIPO | VALOR     |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------|------|-----------|
| 24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                      |                       |                           |                     |      | 18.600,00 |
| 24200214 - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM            |                       |                           |                     |      | 18.600,00 |
| 10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.                          |                       |                           |                     |      | 18.600,00 |
| 21091 - Manutenção do Hospital Dr. Carlos Alberto de Studart Gomes - HM | 03 - GRANDE FORTALEZA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100 - 1.00.000000   | 0    | 18.600,00 |

\*\*\* \*\* \*

